



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023 - Edição nº 377

SUMÁRIO

- DECRETO DF024/2023: "Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 177,086.43 ///CENTO E SETENTA E SETE MIL, OITENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E TRES CENTAVOS/// e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 05/2023: "Concede licença e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 05/2023 SMS: "Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do município de Tremedal – BA, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 67B69DDAB2-08C8BC84DD-0A789571B4-2A635279FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF024/2023

Outubro / 2023

Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 177.086,43 ///CENTO E SETENTA E SETE MIL, OITENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E TRES CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 992023,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30004 GERÊNCIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

2064 LEI PAULO GUSTAVO

339031-1715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 10260001	89.129,38
339035-1715.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 10260002	6.301,60
339036-1715.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 10260003	20.372,92
339039-1715.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 10260004	10.228,51
339035-1716.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 10260005	2.552,70
339048-1716.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 10260006	48.501,32
	Soma da Unidade:	<u>177.086,43</u>
	Total:	<u>177.086,43</u>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o. - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TREMEDAL, 26 de Outubro de 2023

JOSE CARLOS ALVES DA BAHIA PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 05/2023, DE 25 DE OUTUBRO 2023.

“Concede licença e dá outras providências”.

A SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MARCELO PEREIRA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia;

CONSIDERANDO o direito à licença para tratamento de saúde, estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tremedal, Lei nº 28/97, art. 113, o art. 99, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia;

CONSIDERANDO, o atestado apresentado no prazo determinado na Lei;

CONSIDERANDO, o dever do empregador de arcar com os primeiros quinze dias de afastamentos;

CONSIDERANDO, que o prazo de quinze dias se encerrou no dia 25 de outubro e que posteriormente será de responsabilidade do INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde, à servidora, **DAGMAR LEITE GOMES BAHIA**, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal-Ba, 26 de outubro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Tremedal
Secretaria Municipal de Saúde
Pública



PORTARIA Nº 05/2023

“Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do município de Tremedal – BA, e dá outras providências”

O Secretário Municipal de Saúde de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2017.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.



Prefeitura Municipal de Tremedal Estado da Bahia



Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Tremedal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão de Farmácia e Terapia (CFT) da Secretaria de Saúde do Município de Tremedal, na Bahia.

Art. 2º - A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Tremedal/BA é de natureza técnico-científica permanente com caráter deliberativo.

Art. 3º - Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal, para comporem esta Comissão, conforme abaixo listados:

- * Marciane Antunes Campos Cacique - Farmacêutica - CRF nº 12351
- * Lorena Di Lauro Soares - Médico – CREMEB nº 32837
- * Marília de Oliveira Ferraz - Enfermeira - COREN nº 515038
- * Natalia Alves Mendes - Enfermeira – COREN nº 498508
- * Valquiria Ribeiro Machado – Titular da Diretoria Administrativa – CPF nº 915.033.295-34
- * Solismá Vieira Pena – Titular da Farmácia Satélite – CPF nº 007.821.175-11

Art. 4º - Ficarão designados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão e o médico de Vice Presidente.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pela Secretária de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 5º - A CFT tem caráter consultivo com a atribuição de:

- I Elaborar a padronização de medicamentos;
- II Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;



Prefeitura Municipal de Tremedal Estado da Bahia



III Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhada pelos profissionais, promovendo atualização da padronização de medicamentos;

IV Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade de terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério de padronização;

V Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

VI Incentivar uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

VII Garantir o cumprimento de suas resoluções de estreita relação com corpo clínico.

Art. 6º - A CFT é composta por uma equipe multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º - A CFT fica vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tremedal/BA.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de Agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tremedal, 26 de Outubro de 2023.

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Secretária de Saúde Pública
Dec. Nomeação 06/2021